



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 29/2025 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER CONCLUSIVO

I - Introdução

O presente parecer tem por objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico da Portaria CRMV-PE nº 058, de 07 de maio de 2025, emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV-PE). A referida portaria designa Gestor e Fiscal para os contratos temporários de excepcional interesse público do CRMV-PE, detalhando as obrigações de cada um.

II - Análise da Constitucionalidade

A Constituição Federal confere aos conselhos de fiscalização profissional autonomia administrativa e financeira para o desempenho de suas atribuições. A designação de gestores e fiscais para contratos temporários, como estabelecido na portaria, insere-se nessa autonomia, visando garantir a eficiência e a regularidade da gestão administrativa do CRMV-PE. Não se vislumbra, portanto, qualquer mácula de inconstitucionalidade na presente portaria.

III - Análise da Legalidade

A portaria encontra respaldo na Lei Federal nº 5.517/1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, conferindo-lhes poderes para normatizar e fiscalizar o exercício profissional. Além disso, a portaria observa o disposto no Artigo 11, alínea 'i', da Resolução CFMV nº 591/1992, que atribui à Presidência do CRMV-PE a competência para expedir portarias e outros atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Conselho. Ademais, a portaria explicita, em seu parágrafo único, que as normas para a gestão e fiscalização dos contratos determinados no ato normativo têm caráter suplementar à Lei Federal nº 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o que denota a preocupação do Conselho em observar as normas legais aplicáveis.

IV - Análise da Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

A portaria não contraria nenhuma norma do ordenamento jurídico brasileiro. Ao designar gestor e fiscal para os contratos temporários, a portaria busca garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no Artigo 37 da Constituição Federal. As obrigações atribuídas ao gestor e ao fiscal do contrato, como o monitoramento do prazo de vigência dos contratos, a verificação da conformidade das atividades com o contrato e a comunicação de eventuais irregularidades, estão em consonância com as boas práticas de gestão e fiscalização de contratos administrativos.

V - Conclusão

Diante do exposto, manifesta-se o presente parecer no sentido de que a Portaria CRMV-PE nº 058, de 07 de maio de 2025, é constitucional, legal e compatível com o ordenamento jurídico brasileiro. Recomenda-se, portanto, a sua publicação e integral observância por todos os membros e servidores do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco.

Recife, 02 de outubro de 2025.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado

Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 03/10/2025 10:00:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 516003

Código de Autenticação: b67a2ede73



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife / PE, CEP 50711-030